



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 54/2023
DISPENSA 11/2023**

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 10.423.190/0001-03 com endereço na Rua João Rech nº 500, centro de Iomerê/SC, informa que deseja realizar, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação do objeto abaixo especificado, por intermédio da entidade entidade de **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente certame trata-se da contratação do SEBRAE - SC, para a execução do projeto, CIDADE EMPREENDEDORA, conforme descrito anexo a este edital.

2.2. O programa cidade empreendedora engloba:

Combo Essencial: Com soluções consideradas fundamentais para uma gestão pública empreendedora e formação/continuação de uma base de melhoria para o ambiente de negócios.

Combo Premium: Soluções complementares para o desenvolvimento do município, escolhidas para atender necessidades específicas

2.2.1. Valor global estimado da contratação é de: R\$ 29.427,44,00 (vinte e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) pagos em 17 (dezessete) parcelas de R\$ 1.731,02 (um mil e setecentos e trinta reais e dois centavos)

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objetivo da contratação está amplamente descrito na proposta anexa a este termo

3.2. EMBASAMENTO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

3.2.1. O SEBRAE trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, sua contratação terá como objetivo estimular o desenvolvimento institucional, através do supracitado “PROGRAMA CIDADES EMPREENDEDORAS”

3.2.2. Conforme o disposto na lei 14.133/2021 em seu art. 75 inciso XV é possível se concluir que é DISPENSÁVEL o procedimento licitatório, em decorrência do objeto da contratação e das atividades realizadas pela entidade.

3.3. Com base no exposto, percebe-se que o MUNICÍPIO DE IOMERÊ cumpriu com os



requisitos previstos na lei de licitações.

4. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

4.2 O objeto será recebido **definitivamente** no prazo de até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo **RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO**.

4.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta solicitação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal (cnpj deve ser o mesmo do contrato) em um prazo de 30 dias.

4.6 Eventuais reajustes deverão ocorrer tendo como base o INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é Secretaria de Administração e Finanças.

5.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos

5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Prestar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso, se autorizado pela administração.

6.1.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

6.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento.

6.1.9. Responsabilizar-se por qualquer ônus tributário que venha a ter em decorrência do objeto desta dispensa.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou



corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. apresentar documentação falsa;

8.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5. não manter a proposta;

8.1.6. cometer fraude fiscal;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ou cometer qualquer outro ato inidôneo durante a execução da obra, ficará



sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

8.3.4. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

I. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento).

II. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento).

III. Não manter sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento).

IV. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Iomerê/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

e) Multa de 20,00% (vinte por cento) do valor total do Contrato, ao licitante em caso de Rescisão Contratual por inadimplência da Contratada.

8.3.5. Caberá multa moratória, nos seguintes termos:

I. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor total do contrato, em descumprimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante a execução do serviço, ou na entrega do objeto até que se regularizem os descumprimentos.

II. Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor Total do contrato, caso o objeto não seja entregue no prazo estipulado, por culpa da empresa contratada



8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A contratação deverá ocorrer por conta da seguinte despesa:

9.1.2 - 03.001.04.122.0402.2034.4.4.90.00.00 MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVA

Com base em todo o exposto, esta secretaria fica no aguardo da inexigibilidade licitatória, para contratação da empresa supramencionada.

Município de Iomerê, 19 de abril de 2023.

*LUCI PERETTI
PREFEITA MUNICIPAL*

*RICARDO PERETTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA*

ANEXO 2 - PLANILHA DE SIMULAÇÃO DOS VALORES E ESCOLHA DAS SOLUÇÕES CIDADE EMPREENDEDORA
CIDADE EMPREENDEDORA


MUNICÍPIO:	Iomerê		
QUANTIDADE DE HABITANTES:	2979		
PORTE DO MUNICÍPIO:	1	MICRO	
CONTRATO NOVO OU RENOVAÇÃO:	NOVO		
CONTRAPARTIDA DO SEBRAE:	90,00%	264.846,98	
INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO:	10,00%	29.427,44	
TOTAL:	100%	R\$	294.274,42
VALOR MÁXIMO	100%	300.000,00	

PAINEL DO VALOR DE INVESTIMENTO PELO MUNICÍPIO

EIXOS PRIORITÁRIOS		INVESTIMENTO TOTAL		CONTRAPARTIDA	INVESTIMENTO		NA	APL.	
		100%	90%	SEBRAE	MUNICIPAL				
TOTAL:		R\$	112.566,52	R\$	101.309,87	R\$	11.256,65		
GESTÃO MUNICIPAL	CONDIÇÃO	R\$	3.080,00	R\$	2.772,00	R\$	308,00		
Capacitação para análise de dados (CIDADE ÚNICA)	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Acompanhamento do Agente de Desenvolvimento	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Consultoria para inscrição no prêmio prefeito empreendedor	Obrigatória	R\$	3.080,00	R\$	2.772,00	R\$	308,00		
Cursos de formação e atualização do AD (16h EAD e 16h presencial)	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Diagnóstico de maturidade	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Plataforma Cidade Única (IEL/FIESC)	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Report mensal do projeto	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Encontro Estadual de Atores do Desenvolvimento (Novos)	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Encontro Estadual de Atores do Desenvolvimento	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Leme da Liderança Cívica	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Cursos de formação AD TOP	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		

SALA DO EMPREENDEDOR	CONDIÇÃO	R\$	56.408,00	R\$	50.767,20	R\$	5.640,80	NA	APL.
CONSULTORIA									
Estruturação e alinhamento da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$	7.480,00	R\$	6.732,00	R\$	748,00		
Apoio e acompanhamento da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$	22.000,00	R\$	19.800,00	R\$	2.200,00		
Aprimoramento da sala do empreendedor	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
CAPACITAÇÕES / ENCONTRO									
Capacitação Anual dos atendentes da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Pack de horas	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
SOLUÇÕES PREMIUM									
Apoio aos empreendedores e empresários através de soluções Sebrae	Opcional	R\$	26.928,00	R\$	24.235,20	R\$	2.692,80		1
Cliente oculto nas salas do empreendedor	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Capacitação em emissão de Guias GTA	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Capacitação em emissão de e-NF para produtores rurais	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
COMPRAS PÚBLICAS									
CONSULTORIA									
Fomento das Compras Públicas	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Plano Anual de Compras	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Diagnóstico de maturidade nas compras públicas	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
CAPACITAÇÕES / ENCONTRO									
Capacitação de aprimoramento compradores - MPE	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Capacitação de aprimoramento compradores - Agricultura Familiar	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Capacitação de aprimoramento compradores – ETP, Gestão de Riscos, Planejamento de Compras e Termo de Referência	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Encontro Estadual de Compras	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Webinar anual de Capacitação Compradores	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
APOIO COMPRAS									
Evento Prefeitura Parceira do Empresário	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Pack de horas	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		

DESBUROCRATIZAÇÃO		CONDIÇÃO	R\$	53.078,52	R\$	47.770,67	R\$	5.307,85	NA	APL.
CONSULTORIA										
Consultoria para apoio a desburocratização no processo de abertura, alteração e baixa de empresas		Obrigatória	R\$	19.800,00	R\$	17.820,00	R\$	1.980,00		
Diagnóstico de maturidade na desburocratização		NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
CAPACITAÇÕES / ENCONTRO										
Webinar anual de Capacitação Licenciadores		NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Evento Bienal Brasil Mais Simples - Etapa SC		Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Pack de horas		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
SOLUÇÕES PREMIUM										
Como melhorar o processo legislativo dentro do espírito da Lei de Liberdade Econômica - Melhoria do Ambiente de Negócios		Opcional	R\$	4.555,32	R\$	4.099,79	R\$	455,53		1
Consultoria orientativa para construção e/ou atualização Plano Municipal de Meio Ambiente para melhoria do Ambiente de Negócios		Opcional	R\$	14.361,60	R\$	12.925,44	R\$	1.436,16		1
Consultoria para apoio a revisão e simplificação de base normativa para empreender e investir através do Poder Legislativo		Opcional	R\$	14.361,60	R\$	12.925,44	R\$	1.436,16		1
EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA		CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	NA	APL.
CONSULTORIA										
Oficinas online para professores		Bonificação	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Caderno de Atividades do Jovem Empreendedor 1º ao 9º ano (online)		Bonificação	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
E-book's de Educação Empreendedora para professores		Bonificação	R\$	-	R\$	-	R\$	-		

EIXOS COMPLEMENTARES	INVESTIMENTO TOTAL		CONTRAPARTIDA SEBRAE		INVESTIMENTO MUNICIPAL	
	100%		90%		10%	
TOTAL:	R\$	181.707,90	R\$	163.537,11	R\$	18.170,79
TURISMO E GASTRONOMIA						
Artesanato turístico	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$
Artesanato gastronômico	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Festival gastronômico	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Plano Municipal de Turismo (Diagnóstico + Plano)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Roteiro Turístico Urbano (1 produto turístico entregue)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Roteiro Agroturístico (1 produto turístico entregue)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Marca turística (marca + estratégias de gestão da marca)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Diagnóstico de maturidade turística (Diagnóstico + Plano de Ação)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Pack de Horas em Inovação para Varejo, Turismo e Gastronomia	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Pack de Horas	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$

CULTURA	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
Plano Municipal de Cultura (Licitação) (Diagnóstico + Plano)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de Horas SGF	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
AGRO	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
Negócio Certo Rural – Agente de Orientação Rural - AOR	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Empretec Rural	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Aprimoração dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de Horas em Inovação (SENAR)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de Horas SGF	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
Oficinas presenciais para professores - 10 temáticas diferenciadas/oficina	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Oficina Empreendendo no Mundo da Imaginação – 04 horas (ensino fundamental I - 1º ao 5º ano) (online)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Oficina Superando barreiras com criatividade – 04 horas (ensino fundamental II - 6º ao 9º ano) (online)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de Horas SGF	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
COMUNIDADE EMPREENDEDORA	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
TXM SOCIAL - SOCIAL UP	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
CRESCENDO E EMPREENDENDO	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Infância.com	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
CIDADE DE NEGÓCIOS	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
Aceleradora de MEI	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Levantamento de Oportunidades	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de horas técnicas (100 horas)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Ecosistema Local de Inovação - ELI	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	

NEGÓCIOS INTERNACIONAIS		CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
Go To Market		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
GOVERNANÇA		CONDIÇÃO	R\$	181.707,90	R\$	163.537,11	R\$	18.170,79	ADESÃO
Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD		Opcional	R\$	39.101,70	R\$	35.191,53	R\$	3.910,17	1
Preparação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD		Opcional	R\$	27.601,20	R\$	24.841,08	R\$	2.760,12	1
Contrato Público para Soluções Inovadoras		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de horas técnicas		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Regulamentação Municipal da Lei Geral das Antenas (5G)		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Leme da Liderança Cívica		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Módulo PROJETOS		Opcional	R\$	29.901,30	R\$	26.911,17	R\$	2.990,13	1
Módulo PROCESSOS		Opcional	R\$	29.901,30	R\$	26.911,17	R\$	2.990,13	1
Módulo COMPLIANCE		Opcional	R\$	55.202,40	R\$	49.682,16	R\$	5.520,24	1
Módulo ESTRATÉGIA		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Consultoria para suporte à elaboração de Lei Municipal de Inovação		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Jornada de Governança Inteligente (sem ELI)		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Jornada de Governança Inteligente (pós ELI)		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
TOTAL GERAL DO PROGRAMA:			R\$	294.274,42	R\$	264.846,98	R\$	29.427,44	

Assinantes

- ✓ **Gustavo Ganzala De Almeida**
Assinou em 23/05/2023 às 13:17:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF 100.409.809-01
Eu, Gustavo Ganzala De Almeida, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Ricardo Pereti**
Assinou em 23/05/2023 às 14:51:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Ricardo Pereti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas considerados como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Luci Peretti**
Assinou em 23/05/2023 às 15:30:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas considerados como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4ZK

5WQ

56V

DN2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ
GABINETE DA PREFEITA/ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 0050/2023/PMI
INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO CIDADE EMPREENDEDORA
VALOR: R\$ 29.472,44

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº
14.133, DE 2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E
DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade contratação do SERVIÇO CIDADE EMPREENDEDORA, mediante dispensa licitação pública, conforme justificativa e especificações constantes do projeto básico.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:
 - I) Documento de formalização de demanda;
 - II) Minuta de Dispensa de Licitação;
 - III) Estimativa de despesa;
 - IV) Demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V) Autorização da autoridade competente.
 - VI) Habilitação jurídica da contratada;
 - VII) Regularidade fiscal da contratada.
3. É a síntese do necessário.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, que se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas.
5. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.
6. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências..
7. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Planejamento da contratação

8. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei, quando elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

9. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

(grifou-se)

10. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

11. O Estudo Técnico Preliminar, entretanto, é demonstrado como dispensável nos procedimentos de dispensa de licitação, uma das formas de contratação direta, é o que diz o art. 72, I, da Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

12. Denota sentido a prescindibilidade de ETP quando se está diante de procedimentos simplificados, que permitem a maior eficiência da Administração, ao passo que a sua exigência importaria em morosidade em procedimentos cujo valor do objeto é inexpressivo.

13. **Porém, deve o administrador justificar a sua ausência. Logo, verificando-se a hipótese de inexigência relativa, deve ser justificado ou apresentado o ETP.**

Fundamentação da contratação

14. O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

15. Portanto, a Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública, facultando a contratação direta.

16. Sendo assim, a Lei nº 14.133, de 2021, foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

17. Desta feita, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 74) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 75) ou licitação dispensada (76).

18. No caso da dispensa de licitação, explica Marçal Justen Filho que se verifica “em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.”

19. Saliente-se que a lei, no art. 75, prescreve um rol taxativo para a dispensa, de sorte que somente nessas hipóteses poderá a Administração adotar referido procedimento.

20. Nesses casos, portanto, cabe à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a instauração da licitação ou a contratação direta.

21. No que tange ao objeto da presente análise, a Administração Pública Municipal objetiva a contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, DE 2021, in verbis :

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

22. A esse respeito é lapidar a lição de Jessé Torres Pereira Júnior:

“A lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado de promover e incentivar “o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas”. A determinação do § 4º do preceito constitucional nitidamente inspira esta hipótese de dispensabilidade, ao cometer à lei, imperativamente, o dever de apoiar e estimular “as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos...”

23. Tanto que a Lei nº 14.133, de 2021, sujeita a dispensa, neste caso, a duas condições:

(a) Tratar-se de instituição brasileira, sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;

(b) Contar a entidade com “inquestionável reputação ético-profissional” (vale dizer, em termos licitatórios, idoneidade assemelhada, mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação e à notória especialização).

24. Como se percebe, a intenção do legislador, no referido inciso, foi a de impulsionar a atuação e o aperfeiçoamento de instituições voltadas especificamente às atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso.

25. Cumpre esclarecer que para se efetivar a dispensa de licitação, com fundamento no inciso XV, do supracitado artigo 75, devem estar presentes os seguintes requisitos:

- a) a instituição deve ser brasileira;
- b) possuir em seus fins a dedicação à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional;
- c) deve possuir inquestionável reputação ético-profissional;
- d) não possuir fins lucrativos.

26. Para Joel Menezes de Niebuhr, duas questões devem ser analisadas para a contratação com base neste dispositivo:

“Em primeiro lugar, se a dispensa é para entidades dedicadas à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento nacional ou à recuperação do preso, evidentemente que o contrato a ser celebrado precisa guardar pertinência a tais finalidades. Ou seja, o contrato deve ter por objeto a pesquisa, o ensino ou algo prestante ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso.

Em segundo lugar, a instituição precisa dedicar-se à área objeto do contrato, que deve se relacionar com um dos objetivos enunciados no dispositivo supracitado e revelar experiência nela. Por exemplo: é irrazoável contratar instituição ambiental para realizar curso de marketing, ou instituição de engenharia para realizar curso de administração. A razoabilidade impõe que uma instituição dedicada à engenharia seja contratada para prestar serviços na área de engenharia. Quem é apto para prestar serviços em administração, venhamos e convenhamos, é uma instituição pertinente à Ciência da Administração; em hipótese alguma, uma instituição voltada à engenharia”.

27. Desta forma, observa-se que a dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, só é possível quando guardar nexos causal entre o objeto do contrato e as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

28. E nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“O TCU determinou à Administração Pública federal que ‘observe que as dispensas de licitação com amparo no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 só são possíveis quando houver nexos entre o objeto pretendido e as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, o que não é o caso de serviços ordinários de informática, mesmo os de desenvolvimento de sistemas’. Nessa mesma oportunidade a referida Corte de Contas também decidiu que a Administração ‘atente que o requisito ‘desenvolvimento institucional’, previsto no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, deve receber interpretação restrita, não podendo ser entendido como qualquer atividade que promova melhoria no desempenho das organizações, sob pena de inconstitucionalidade’. (Acórdão 427/2002 – Plenário, DOU de 29.11.2002)”

“A dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, somente poderá se efetivar se comprovado o nexos entre as atividades mencionadas no dispositivo, a natureza da instituição e o objeto da contratação. (Decisão 346 – TCU, de 09 de junho de 1999)

29. Inclusive, sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 250:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”.

30. A dispensa de licitação poderá ser utilizada, desde que a Administração Pública demonstre que o seu desenvolvimento institucional depende da qualificação do pessoal selecionado por meio dos concursos públicos e que a contratada preenche os requisitos contidos no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: ser

brasileira; não ter fins lucrativos; apresentar inquestionável reputação ético-profissional; ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

31. No presente caso, constata-se que a Administração observou os ditames legais, uma vez que a contratada apresenta os requisitos para a dispensa de licitação com fulcro no dispositivo supracitado.

Dos elementos essenciais para a dispensa de licitação

32. Em que pese o permissivo legal do art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se destacar que a legislação não dispensou a Administração de determinadas formalidades.

33. É o que ocorre na previsão do parágrafo único do art. 72, que obrigou ao gestor justificar a sua contratação, formalizando documento escrito com as razões da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, entre outros, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

34. Sendo assim, no caso concreto, verifica-se a ausência dos documentos obrigatórios, razão pela qual resta a esta assessoria jurídica expedir recomendações neste ponto, para que o gestor apresente os documentos dos incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII.

Habilitação da contratada

35. Ademais, cumpre esclarecer que a dispensa do procedimento licitatório exige a apresentação da habilitação jurídica e regularidade fiscal da contratada. Analisando os documentos dos autos, a Administração não cumpriu esse requisito e deve corrigir.

CONCLUSÃO

36. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados nos parágrafos 34 e 35.**

37. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada e de exclusiva responsabilidade do gestor, e, conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação deste órgão de assessoramento jurídico.**

À consideração superior.

Iomerê, 23 de maio de 2023.

Gustavo Ganzala de Almeida
Assessor Jurídico

Assinantes

- ✓ Gustavo Ganzala De Almeida
Assinou em 23/05/2023 às 13:16:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF 100.409.809-01
Eu, Gustavo Ganzala De Almeida, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z18**OR7****15N****89Y**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

Rua João Rech, 500 - Centro - Iomerê
CEP: 89558-000 CNPJ: 01.612.744/0001-20 Telefone: (49) 3539-6000
E-mail: iomere@iomere.sc.gov.br Site: <https://www.iomere.sc.gov.br/>

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, XIV e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 54/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço Global
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFORME CONTRATO
Local de Entrega: MUNICÍPIO DE IOMERÊ
Vigência: 1
Objeto da Licitação: SEBRAE CIDADE EMPREENDEDORA

Observações:

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2034.3.3.90.00.00	R\$ 29.427,44
Total Entidade:			R\$ 29.427,44
Total Geral:			R\$ 29.427,44

Iomerê, 26 de Maio de 2023

Assinatura do Responsável

Assinantes

✓ Luci Peretti

Assinou em 26/05/2023 às 13:10:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1JD

ZQ1

4KM

DL0



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 23 de junho de 2023 às 15:22, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4908499: CONTRATO 27 P.M.I - SEBRAE INDUSTRIA

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

C79DBD50A4B1B0D6819966FBBD00C767A8820A13

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Iomerê

MUNICÍPIO

Iomerê



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4908499>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

MUNICIPIO DE IOMERÊ

CNPJ: 01.612.744/0001-20**Telefone:** (49) 3539-6000**Endereço:** Rua João Rech, 500 - Centro**CEP:** 89558-000 - Iomerê**DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nr.: 1/2023****Processo Adm.:** 54/2023**Data do Processo:** 26/05/2023**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, XIV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 54/2023
b) **Nr. Licitação:** 1/2023 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 26/05/2023
e) **Objeto da Licitação:** *SEBRAE CIDADE EMPREENDEDORA*

Participante: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE S

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA	1,000	UN	29.427,44	29.427,44
				Total do Participante:	29.427,44
				Total Geral:	29.427,44

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2034.3.3.90.00.00	R\$ 29.427,44

Iomerê, 23 de Junho de 2023

.....
Assinatura do Responsável

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA

PREFEITURA DE IOMERÊ, inscrita no CNPJ n. 01.612.744/0001-20, sediada na RUA JOÃO RECH, 500 - CENTRO, CEP: 89558-000, Iomerê/SC, neste ato representada por seu prefeito LUCI PERETTI, CPF n. 731.388.609-82, denominada **CONTRATANTE** e

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, com sede na Rod. José Carlos Daux, 01 - João Paulo, Florianópolis - SC, 88030-000, CNPJ nº 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Gerente de Desenvolvimento Territorial Wanderley Andrade, CPF 807.840.549-91 e Gerente Regional Meio Oeste Aloisio Vicente Salomon, CPF 808.962.009-49, denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO

1.1. O presente instrumento está amparado no artigo 75, XV, da Lei n.º 14.133/2021, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1.1.1. Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **programa CIDADE EMPREENDEDORA** pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados no **TERMO DE ADESÃO** (Anexo 1), e na **PLANILHA DE SIMULAÇÃO DOS VALORES E ESCOLHA DAS SOLUÇÕES** (Anexo 2) de comum acordo entre as partes.

1.2. O **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.

2.2. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

2.3. O programa Cidade Empreendedora 2023/2024 é composto por um conjunto de soluções que são escolhidas pelo município (anexo 02) classificadas em:

- a) **Combo Essencial:** Com soluções consideradas fundamentais para uma gestão pública empreendedora e formação/continuação de uma base de melhoria para o ambiente de negócios.
- b) **Combo Premium:** Soluções complementares para o desenvolvimento do município, escolhidas para atender necessidades específicas.

2.4. No Combo Premium a **CONTRATANTE** irá escolher quais soluções quer implantar no Município. Basta fazer a escolha de acordo com a necessidade/perfil e observar o valor de cada solução (constante no termo de adesão).

2.5. É possível a contratação das mesmas soluções pelo Município, no limite máximo de 3(três) vezes, conforme Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato terá a duração prevista até 30 de novembro de 2024, fixando seu início para a data de assinatura do presente instrumento contratual.

3.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do Município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

3.3. O Sebrae/SC não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 29.427,44 (vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago da seguinte forma:

4.2 O **CONTRATANTE** desembolsará o valor total em 17 (Dezessete) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 1.731,02 (um mil e setecentos e trinta e um reais e dois centavos), que terão vencimento todo dia 20, a contar do mês subsequente ao de assinatura do presente contrato.

4.3 No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a consequente paralisação automática dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Responsabilidade do SEBRAE/SC:

5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;

5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;

5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato;

Responsabilidade da CONTRATANTE:

5.4. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;

- 5.5. Garantir a participação e a formação dos profissionais;
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto;
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/SC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/SC.
- 5.10. Realizar os pagamentos conforme estipulada na Cláusula Quarta desse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e, pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.
- 6.2. Em caso de Rescisão é obrigação da contratante retirar todos os elementos da identidade visual eventualmente fornecidos pelo **SEBRAE/SC**, no prazo de 15 dias após o encerramento das atividades.
- 6.3. A vistoria final para verificação da retirada da marca institucional é obrigatória no prazo máximo de 15 dias após o encerramento total das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Gerência Regional Meio Oeste por intermédio do Gerente Regional Aloisio Vicente Salomon e do Gestor Local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os responsáveis por este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 8.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

8.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 O prazo final de vigência do contrato será 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Contrato, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada prefeitura que assina o presente instrumento, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

Parágrafo único. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o empregador/contratante adotará as providências necessárias no sentido de preservar o outro partícipe e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, ressarcirá o partícipe não-empregador/contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O Município compromete-se a:

- I. não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;
- III. manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE;
- IV. manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;

V. divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;

VI. não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/SC para qualquer outra finalidade que não seja a promoção deste contrato;

VII. não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE/SC;

VIII. não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE/SC, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE/SC;

IX. não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE/SC, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;

X. armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;

XI. armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

XII. ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE/SC, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a contratação.

XIII. devolver ao SEBRAE/SC, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE/SC;

XIV. em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE/SC todos os direitos por este devido, decorrentes deste contrato ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;

XV. informar imediatamente ao SEBRAE/SC o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/SC, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE/SC, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;

XVI. informar imediatamente ao SEBRAE/SC qualquer violação deste contrato.

§1º Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto as informações:

(a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes;

(b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento;

(c) que o Município, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independerá de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE/SC, devendo o Município comunicar prontamente ao SEBRAE/SC de tal ocorrência.

§2º O Município concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE/SC para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado ao Município que não esteja dentro dos estritos limites legais.

§3º As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

§4º A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o Município e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

12.2 As partes deverão notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

12.3 As partes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

12.4 As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.5 Por fim, o SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam/ criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CÓDIGO DE ÉTICA

A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

O código de ética poderá ser acessado pelo link <http://sebrae.sc/codigodeetica> ou QR-code abaixo:



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

14.2. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-

Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

Florianópolis (SC), 26 de maio de 2023

LUCI PERETTI
Prefeito Municipal de Iomerê

WANDERLEY ANDRADE
Gerente de Desenvolvimento
Territorial

ALOISIO VICENTE SALOMON
Gerente Regional Meio Oeste

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO 1 – TERMO DE ADESÃO CIDADE EMPREENDEDORA

TERMO DE ADESÃO

O município de Iomerê, inscrito no CNPJ 01.612.744/0001-20, representado neste ato por Prefeita Municipal Luci Peretti, adere ao projeto **Cidade Empreendedora**, e declara que:

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Pelo presente instrumento, o município aqui identificado, formaliza sua adesão para participar das atividades previstas no projeto **Cidade Empreendedora**, uma iniciativa do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – Sebrae/SC.
- Está de acordo com o projeto, sob coordenação do Sebrae/SC, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae que irão variar de acordo com as soluções escolhidas.
- O município terá acesso às soluções do **Combo Essencial** consideradas estruturais e fará as opções de escolha nas soluções disponibilizadas no **Combo Premium**:

DESBUROCRATIZAÇÃO +

- Como melhorar o processo legislativo dentro do espírito da Lei de Liberdade Econômica - Melhoria do Ambiente de Negócios
- Consultoria orientativa para construção e/ou atualização Plano Municipal de Meio Ambiente para melhoria do Ambiente de Negócios

- Consultoria para apoio a revisão e simplificação de base normativa para empreender e investir através do Poder Legislativo
- Pack de Horas - Aprimoramento da desburocratização

SALA DO EMPREENDEDOR +

- Apoio aos empreendedores e empresários através de soluções Sebrae
- Cliente oculto nas Salas do Empreendedor

- Capacitação em emissão de Guias GTA
- Capacitação em emissão de e-NF para produtores rurais
- Pack de Horas

COMPRAS PÚBLICAS +

- Pack de Horas

- Evento Prefeitura Parceira do Empresário

EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA +

- Oficinas presenciais para professores 10 temáticas diferenciadas/oficina
- Oficina Empreendendo no Mundo da Imaginação 04 horas (ensino fundamental I 1º ao 5º ano) (online)

- Oficina Superando barreiras com criatividade 04 horas (ensino fundamental II - 6º ao 9º ano) (online)
- Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP
- Pack de Horas

 **TURISMO E GASTRONOMIA**

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Artesanato turístico | <input type="checkbox"/> Marca turística |
| <input type="checkbox"/> Artesanato gastronômico | <input type="checkbox"/> Diagnóstico de maturidade turística |
| <input type="checkbox"/> Festival gastronômico | <input checked="" type="checkbox"/> Pack de Horas em Inovação para Varejo, Turismo e Gastronomia |
| <input type="checkbox"/> Plano Municipal de Turismo | <input type="checkbox"/> Pack de Horas Técnicas |
| <input type="checkbox"/> Rotelero Turístico Urbano | |
| <input type="checkbox"/> Roteleros Agroturísticos | |

 **CULTURA**

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Plano Municipal de Cultura | <input type="checkbox"/> Pack de Horas |
|---|--|

 **AGRO**

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Negócio Certo Rural - Agente de Orientação Rural - ADR | <input checked="" type="checkbox"/> Pack de Horas em Inovação para Agro |
| <input type="checkbox"/> Empretec Rural | <input type="checkbox"/> Pack de Horas |
| <input type="checkbox"/> Aprimoração dos Serviços de Inspeção Municipal para Agroindústrias | |

 **COMUNIDADE EMPREENDEDORA**

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> TXM SOCIAL - Social up | <input type="checkbox"/> Infância.com |
| <input type="checkbox"/> Crescendo e Empreendendo | |

 **CIDADE DE NEGÓCIOS**

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Aceleradora de MEI | <input type="checkbox"/> Pack de Horas |
| <input type="checkbox"/> Levantamento de Oportunidades | <input type="checkbox"/> Ecossistema Local de Inovação - ELI |

 **NEGÓCIOS INTERNACIONAIS**

- Go To Market

 **GOVERNANÇA**

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD | <input type="checkbox"/> Leme da Liderança Cívica |
| <input checked="" type="checkbox"/> Preparação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD | <input checked="" type="checkbox"/> Módulo PROJETOS |
| <input type="checkbox"/> Contrato Público para Soluções Inovadoras | <input checked="" type="checkbox"/> Módulo PROCESSOS |
| <input type="checkbox"/> Pack de Horas | <input checked="" type="checkbox"/> Módulo COMPLIANCE |
| <input type="checkbox"/> Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos | <input type="checkbox"/> Módulo ESTRATÉGIA |
| <input type="checkbox"/> Regulamentação Municipal da Lei Geral das Antenas (5G) | <input type="checkbox"/> Consultoria para suporte à elaboração de Lei Municipal de Inovação |
| | <input type="checkbox"/> Jornada de Governança Inteligente (sem ELI) |
| | <input type="checkbox"/> Jornada de Governança Inteligente (pós ELI) |

- d) A prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o biênio 2023/2024, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções escolhidas.
- e) Caso a presente adesão seja tardia e ocorra posteriormente a realização de alguns dos eventos de caráter coletivo, estadual, o Sebrae/SC não fará abatimento ou ressarcimento

do valor pactuado, assim como por impossibilidades de agenda ou declínio de alguma das soluções.

- f) O uso de horas para execução das soluções está disponível ao município durante todo o período de execução do Cidade Empreendedora no biênio 2023/2024. Esse prazo para execução das soluções se encerra em novembro/2024. Caso o município não faça uso das horas no período definido, o Sebrae/SC não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado.
- g) A adesão ao projeto implica no compromisso da prefeitura em aportar os recursos financeiros relativos à opção escolhida na proposta comercial apresentada pelo Sebrae/SC.
- h) Os valores financeiros relativos à opção de parceria escolhida serão cobrados mediante contrato assinado, em 17 parcelas mensais sequenciais, no valor de 1.731,02. O vencimento se dará todo dia 20 (vinte) a partir do mês subsequente a assinatura do contrato, via boleto bancário.
- i) Estar ciente de que o Sebrae/SC disponibilizará vagas limitadas para as prefeituras que aderirem ao projeto **Cidade Empreendedora** no biênio 2023/2024, as quais serão preenchidas por ordem de recebimento dos Termos de Adesão em virtude de seu subsídio ser finito.
- j) Após o recebimento dos documentos e a confirmação de participação de sua prefeitura no projeto, o Sebrae/SC emitirá minuta de contrato conforme estabelecido na proposta comercial e no Termo de Adesão para que o município possa tramitar a contratação.

IOMERÊ (SC), 26 de ABRIL de 2023.

Prefeito(a): Luci Peretti

Município de _____

DADOS CADASTRAIS

Município de	<u>IOMERÊ - SC</u>									
CNPJ:	<u>01</u>	<u>612</u>	<u>744</u>	<u>10001</u>	<u>20</u>					
Endereço:	<u>RUA JOÃO RECH N= 500</u>				Bairro:	<u>CENTRO</u>				
CEP:	<u>89 558-000</u>		Cidade:	<u>IOMERÊ</u>			UF:	<u>SC</u>		
Representante Legal (Prefeito(a)):										
Nacionalidade:	<u>BRASILEIRA</u>				Estado Civil:	<u>CASADA</u>				
CPF:	<u>731.388.609-82</u>				RG:	<u>2.406.470</u>				

Órgão Emissor: SSP/SC	Data de Nascimento: 24/01/1971	
Profissão: ADMINISTRADORA	E-mail: perettiluci@gmail.com	
Telefone: (49) 3539 - 6000	Celular: (49) 99115 - 8588	
Endereço: RUA LINHA MENEGATTI, 511	Bairro: INTERIOR	
CEP: 89.558-000	Cidade: IOMERÉ ¹	UF: SC

Pessoa para contato: RICARDO PERETTI	Telefone: (49) 3539 - 6070
E-mail: ricardo@iomere.sc.gov.br	Celular: (49) 99178 - 9878

Requisitos exigidos pela Prefeitura para o pagamento mensal:



ANEXO 2 - PLANILHA DE SIMULAÇÃO DOS VALORES E ESCOLHA DAS SOLUÇÕES CIDADE EMPREENDEDORA
CIDADE EMPREENDEDORA


MUNICÍPIO:	Iomerê	
QUANTIDADE DE HABITANTES:	2979	
PORTE DO MUNICÍPIO:	1	MICRO
CONTRATO NOVO OU RENOVAÇÃO:	NOVO	
CONTRAPARTIDA DO SEBRAE:	90,00%	264.846,98
INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO:	10,00%	29.427,44
TOTAL:	100%	R\$ 294.274,42
VALOR MÁXIMO	100%	300.000,00

PAINEL DO VALOR DE INVESTIMENTO PELO MUNICÍPIO

EIXOS PRIORITÁRIOS		INVESTIMENTO TOTAL		CONTRAPARTIDA SEBRAE		INVESTIMENTO MUNICIPAL	
		100%		90%		10%	
TOTAL:		R\$ 112.566,52		R\$ 101.309,87		R\$ 11.256,65	
GESTÃO MUNICIPAL	CONDIÇÃO	R\$ 3.080,00		R\$ 2.772,00		R\$ 308,00	NA APL.
Capacitação para análise de dados (CIDADE ÚNICA)	Obrigatória	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Acompanhamento do Agente de Desenvolvimento	Obrigatória	R\$ -		R\$ -		R\$ -	x
Consultoria para inscrição no prêmio prefeito empreendedor	Obrigatória	R\$ 3.080,00		R\$ 2.772,00		R\$ 308,00	
Cursos de formação e atualização do AD (16h EAD e 16h presencial)	Obrigatória	R\$ -		R\$ -		R\$ -	x
Diagnóstico de maturidade	Obrigatória	R\$ -		R\$ -		R\$ -	x
Plataforma Cidade Única (IEL/FIESC)	Obrigatória	R\$ -		R\$ -		R\$ -	x
Report mensal do projeto	Obrigatória	R\$ -		R\$ -		R\$ -	x
Encontro Estadual de Atores do Desenvolvimento (Novos)	Obrigatória	R\$ -		R\$ -		R\$ -	x
Encontro Estadual de Atores do Desenvolvimento	NA	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Leme da Liderança Cívica	NA	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Cursos de formação AD TOP	NA	R\$ -		R\$ -		R\$ -	

SALA DO EMPREENDEDOR	CONDIÇÃO	R\$	56.408,00	R\$	50.767,20	R\$	5.640,80	NA	APL.
CONSULTORIA									
Estruturação e alinhamento da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$	7.480,00	R\$	6.732,00	R\$	748,00		
Apoio e acompanhamento da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$	22.000,00	R\$	19.800,00	R\$	2.200,00		
Aprimoramento da sala do empreendedor	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
CAPACITAÇÕES / ENCONTRO									
Capacitação Anual dos atendentes da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Pack de horas	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
SOLUÇÕES PREMIUM									
Apoio aos empreendedores e empresários através de soluções Sebrae	Opcional	R\$	26.928,00	R\$	24.235,20	R\$	2.692,80		1
Cliente oculto nas salas do empreendedor	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Capacitação em emissão de Guias GTA	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Capacitação em emissão de e-NF para produtores rurais	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
COMPRAS PÚBLICAS									
CONDIÇÃO									
CONSULTORIA									
Fomento das Compras Públicas	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Plano Anual de Compras	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Diagnóstico de maturidade nas compras públicas	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
CAPACITAÇÕES / ENCONTRO									
Capacitação de aprimoramento compradores - MPE	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Capacitação de aprimoramento compradores - Agricultura Familiar	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Capacitação de aprimoramento compradores – ETP, Gestão de Riscos, Planejamento de Compras e Termo de Referência	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Encontro Estadual de Compras	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Webinar anual de Capacitação Compradores	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
APOIO COMPRAS									
Evento Prefeitura Parceira do Empresário	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Pack de horas	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		

DESBUROCRATIZAÇÃO	CONDIÇÃO	R\$	53.078,52	R\$	47.770,67	R\$	5.307,85	NA	APL.
CONSULTORIA									
Consultoria para apoio a desburocratização no processo de abertura, alteração e baixa de empresas	Obrigatória	R\$	19.800,00	R\$	17.820,00	R\$	1.980,00		
Diagnóstico de maturidade na desburocratização	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
CAPACITAÇÕES / ENCONTRO									
Webinar anual de Capacitação Licenciadores	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Evento Bienal Brasil Mais Simples - Etapa SC	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Pack de horas	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
SOLUÇÕES PREMIUM									
Como melhorar o processo legislativo dentro do espírito da Lei de Liberdade Econômica - Melhoria do Ambiente de Negócios	Opcional	R\$	4.555,32	R\$	4.099,79	R\$	455,53		1
Consultoria orientativa para construção e/ou atualização Plano Municipal de Meio Ambiente para melhoria do Ambiente de Negócios	Opcional	R\$	14.361,60	R\$	12.925,44	R\$	1.436,16		1
Consultoria para apoio a revisão e simplificação de base normativa para empreender e investir através do Poder Legislativo	Opcional	R\$	14.361,60	R\$	12.925,44	R\$	1.436,16		1
EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA									
CONSULTORIA									
Oficinas online para professores	Bonificação	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Caderno de Atividades do Jovem Empreendedor 1º ao 9º ano (online)	Bonificação	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
E-book's de Educação Empreendedora para professores	Bonificação	R\$	-	R\$	-	R\$	-		

EIXOS COMPLEMENTARES	CONDIÇÃO	R\$	INVESTIMENTO TOTAL		CONTRAPARTIDA SEBRAE		INVESTIMENTO MUNICIPAL		ADESÃO
			100%	R\$	90%	R\$	10%	R\$	
TOTAL:		R\$	181.707,90	R\$	163.537,11	R\$	18.170,79		
TURISMO E GASTRONOMIA	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO	
Artesanato turístico	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Artesanato gastronômico	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Festival gastronômico	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Plano Municipal de Turismo (Diagnóstico + Plano)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Roteiro Turístico Urbano (1 produto turístico entregue)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Roteiro Agroturístico (1 produto turístico entregue)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Marca turística (marca + estratégias de gestão da marca)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Diagnóstico de maturidade turística (Diagnóstico + Plano de Ação)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Pack de Horas em Inovação para Varejo, Turismo e Gastronomia	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Pack de Horas	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		

CULTURA	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
Plano Municipal de Cultura (Licitação) (Diagnóstico + Plano)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de Horas SGF	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
AGRO	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
Negócio Certo Rural – Agente de Orientação Rural - AOR	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Empretec Rural	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Aprimoração dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de Horas em Inovação (SENAR)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de Horas SGF	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
Oficinas presenciais para professores - 10 temáticas diferenciadas/oficina	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Oficina Empreendendo no Mundo da Imaginação – 04 horas (ensino fundamental I - 1º ao 5º ano) (online)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Oficina Superando barreiras com criatividade – 04 horas (ensino fundamental II - 6º ao 9º ano) (online)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de Horas SGF	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
COMUNIDADE EMPREENDEDORA	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
TXM SOCIAL - SOCIAL UP	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
CRESCENDO E EMPREENDENDO	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Infância.com	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
CIDADE DE NEGÓCIOS	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
Aceleradora de MEI	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Levantamento de Oportunidades	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de horas técnicas (100 horas)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Ecossistema Local de Inovação - ELI	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	

NEGÓCIOS INTERNACIONAIS		CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
Go To Market		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
GOVERNANÇA		CONDIÇÃO	R\$	181.707,90	R\$	163.537,11	R\$	18.170,79	ADESÃO
Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD		Opcional	R\$	39.101,70	R\$	35.191,53	R\$	3.910,17	1
Preparação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD		Opcional	R\$	27.601,20	R\$	24.841,08	R\$	2.760,12	1
Contrato Público para Soluções Inovadoras		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de horas técnicas		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Regulamentação Municipal da Lei Geral das Antenas (5G)		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Leme da Liderança Cívica		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Módulo PROJETOS		Opcional	R\$	29.901,30	R\$	26.911,17	R\$	2.990,13	1
Módulo PROCESSOS		Opcional	R\$	29.901,30	R\$	26.911,17	R\$	2.990,13	1
Módulo COMPLIANCE		Opcional	R\$	55.202,40	R\$	49.682,16	R\$	5.520,24	1
Módulo ESTRATÉGIA		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Consultoria para suporte à elaboração de Lei Municipal de Inovação		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Jornada de Governança Inteligente (sem ELI)		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Jornada de Governança Inteligente (pós ELI)		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
TOTAL GERAL DO PROGRAMA:			R\$	294.274,42	R\$	264.846,98	R\$	29.427,44	



Você está aqui: Início » Licitação » PARCERIA SEBRAE

PARCERIA SEBRAE

DADOS GERAIS

Nº do Edital : 11/2023
Modalidade : Dispensa
Data da Abertura : 23/06/2023
Local : PREFEITURA DE IOMERÊ
SETOR RESPONSÁVEL : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IOMERÊ
Valor Global R\$: 29.427,44
Objeto : PARCERIA COM SEBRAE PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADES EMPREENDEDORAS

EDITAL E AVISOS

23/06/2023 - 11 EDITAL SEBRAE (DESENVOLVIMENTO)

CONTRATOS E ADITIVOS

23/06/2023 - Contrato de prestação de serviço - Iomere.pdf [manifesto]
--

STATUS DA LICITAÇÃO

23/06/2023 - Alterado Para Encerrada - Homologada

← REFORMA DO POSTO DE SAÚDE

← REFORMA DO POSTO DE SAÚDE

Você pode gostar

Encerramento das atividades no CMEI Iomerê

Encerramento das atividades no CMEI
4 de janeiro de 2023

Projeto Viagens de Estudos 2022

Viagens de estudos 2022 – Pomerode
4 de janeiro de 2023

Informações Municipais

Prefeito(a): Luci Peretti
Vice Prefeito(a): Emanuel Sipp
Microrregião: Microrregião do Alto Vale do Rio do Peixe
Aniversário: 20/07
Habitantes: 2962 (IBGE/2019)
Eleitores: 2754 (TSE/2019)
PIB: R\$ 124.805.000,00 (IBGE/2018)

Símbolo Municipal



Utilitários

Validação de documentos

IPTU
Ative para pagar por IOMERÊ

PROTOS ONLINE

TRANSPARÊNCIA COVID
CLIQUE AQUI

CLIQUE AQUI
PARA TODAS AS INFORMAÇÕES DE COMBATE A COVID-19

LISTAS DE ESPERA SUS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Acesso à Informação

FalaBR

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

NFS-e
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E).

LIVRO ELETRÔNICO

REGIN
Registro Mercantil Integrado
Abertura de Empresa

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão negativa de imóvel

Emissão do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR)
INCRA

Certidão de Atividade

Lista Telefônica

Apoio



Links

- Início
- Município
 - Agenda
 - História de Iomerê
 - Abertura de Empresa
 - Lista Telefônica
 - Subvenção Social
 - LEI COMPLEMENTAR Nº66
 - Portal Covid-19
- Governo
 - Transparência
 - Portal da Transparência
 - Concursos Públicos
 - Legislação
 - Licitações
 - Leis de Diretrizes – LDO
 - Leis Orçamentárias Anuais – LOA
 - Planos Plurianuais – PPA
 - Controle Interno e Ouvidoria
 - Plano Municipal De Educação
 - Secretaria de Educação
 - Prestações de Contas
 - Secretaria de Saúde
 - Noticias
 - Carta de Serviços
 - Turismo
 - Contato

Horário

Horário de Funcionamento
Segunda à Sexta-Feira
7:30 às 11:30
13:00 às 17:00

Contato

Município de Iomerê
Rua João Rech, nº 500, Centro
CEP: 89558-000
CNPJ: 01.612.744/0001-20
Telefone: (49) 3539-6000
E-mail: iomere@iomere.sc.gov.br

